

IPVA e ITCD, que o cálculo do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD, constante no referido processo, foi realizado conforme determina os dispositivos legais. Tendo sido definida a base de cálculo do tributo e aferido o montante a ser recolhido com fundamento nos artigos 1º, I, §§2º a 4º; 4º; 6º, 8º; 9º e 13 da Lei n. 5.529/9 c/c art. 13 e § 1º da Lei n. 5.529/89.

Fica concedido prazo de 30 (TRINTA) dias, estabelecido em lei, para recolhimento do ITCD no valor de R\$ 10.163,92 (DEZ MIL CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), sendo a Base de Cálculo de R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS), a contar da ciência da presente notificação. Tendo o contribuinte o direito ao contraditório garantido pela Lei 5529/89 art. 13.

Outrossim, informamos que o não pagamento do tributo supracitado ensejará na instauração de procedimento fiscal e a consequente imposição de penalidade (multa), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, na forma do art. 18, II, da Lei nº 5.529/89, art. 11 e ss. da Lei nº 6.182/98 e art. 16 c/c art. 18, IV da Lei nº 5.529/89.

Belém- PA, 29 de Julho de 2021.
WELLINGTON MONTEIRO CARDOSO
Coord. Exec. Esp. De Adm. Tributária do IPVA/ITCD
I.F. 0591488401
Tel:(91) 3184-4617/3184-4605/3184-4600
E-mail: ceeat.ipva-itcd@sefa.pa.gov.br
Endereço: SEFA-CEEAT IPVA/ITCD
Av. Gov. José Malcher, 359, Nazaré, Belém-PA

Protocolo: 686414**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- CEEAT- IPVA/ITCD**

Processo/SEFA n. 192016730001275-8
Inventariado: ABEL MARQUES TEIXEIRA, CPF: 000.804.892-49
Inventariante: LILIA ROSAL TEIXEIRA DE SOUZA, CPF: 059.760.492-49
Declarante/Procuradora: LILIA ROSAL TEIXEIRA DE SOUZA
Pela presente NOTIFICAÇÃO, fica Vossa Senhoria notificada por este servidor da Coordenadoria Executiva Especial de Administração Tributária do IPVA e ITCD, que o cálculo do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD, constante no referido processo, foi realizado conforme determina os dispositivos legais. Tendo sido definida a base de cálculo do tributo e aferido o montante a ser recolhido com fundamento nos artigos 1º, I, §§2º a 4º; 4º; 6º, 8º; 9º e 13 da Lei n. 5.529/9 c/c art. 13 e § 1º da Lei n. 5.529/89.

Fica concedido prazo de 30 (TRINTA) dias, estabelecido em lei, para recolhimento do ITCD no valor de R\$ 290.358,32 (DUZENTOS E NOVENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), sendo a Base de Cálculo de R\$ 6.958.999,40 (SEIS MILHÕES NOVECEN- TOS E CINQUENTA E OITO MIL NOVECEN- TOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), a contar da ciência da presente notificação. Tendo o contribuinte o direito ao contraditório garantido pela Lei 5529/89 art. 13.

Outrossim, informamos que o não pagamento do tributo supracitado ensejará na instauração de procedimento fiscal e a consequente imposição de penalidade (multa), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, na forma do art. 18, II, da Lei nº 5.529/89, art. 11 e ss. da Lei nº 6.182/98 e art. 16 c/c art. 18, IV da Lei nº 5.529/89.

Belém- PA, 29 de Julho de 2021.
Wellington Monteiro Cardoso
Coord. Exec. Esp. De Adm. Tributária do IPVA/ITCD
I.F. 0591488401
(91) 3184-4617/3184-4605/3184-4600
E-mail: ceeat.ipva-itcd@sefa.pa.gov.br
Endereço: SEFA-CEEAT IPVA/ITCD.
Av. Gov. José Malcher, 359, Nazaré, Belém-PA

Protocolo: 686422**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT IPVA ITCD**

Processo/SEFA n. 042016730004307-5
Inventariado: JULIO LUDOVICO BETCEL, CPF: NÃO INFORMADO
Inventariante: ODENILSON SILVA BETCEL, CPF: 496.160.992-72
Declarante/Procuradora: ODENILSON SILVA BETCEL
Pela presente NOTIFICAÇÃO, fica Vossa Senhoria notificada por este servidor da Coordenadoria Executiva Especial de Administração Tributária do IPVA e ITCD, que o cálculo do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD, constante no referido processo, foi realizado conforme determina os dispositivos legais. Tendo sido definida a base de cálculo do tributo e aferido o montante a ser recolhido com fundamento nos artigos 1º, I, §§2º a 4º; 4º; 6º, 8º; 9º e 13 da Lei n. 5.529/9 c/c art. 13 e § 1º da Lei n. 5.529/89.

Fica concedido prazo de 30 (TRINTA) dias, estabelecido em lei, para recolhimento do ITCD no valor de R\$ 18.909,61 (DEZOITO MIL NOVECEN- TOS E NOVE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), sendo a Base de Cálculo de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), a contar da ciência da presente notificação. Tendo o contribuinte o direito ao contraditório garantido pela Lei 5529/89 art. 13.

Outrossim, informamos que o não pagamento do tributo supracitado ensejará na instauração de procedimento fiscal e a consequente imposição de penalidade (multa), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, na forma do art. 18, II, da Lei nº 5.529/89, art. 11 e ss. da Lei nº 6.182/98 e art. 16 c/c art. 18, IV da Lei nº 5.529/89.

Belém- PA, 29 de Julho de 2021.
Wellington Monteiro Cardoso
Coord. Exec. Esp. De Adm. Tributária do IPVA/ITCD
I.F. 0591488401
(91) 3184-4617/3184-4605/3184-4600
E-mail: ceeat.ipva-itcd@sefa.pa.gov.br
Endereço: SEFA-CEEAT IPVA/ITCD.
Av. Gov. José Malcher, 359, Nazaré, Belém-PA

Protocolo: 686433**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram declarados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

012015510008334-6, 012018510000509-6, 012019510000181-0, 012019510000190-0, 012020510001343-7.
Belém (PA), 29 de julho de 2021.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 686138**OUTRAS MATÉRIAS****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 05/08/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16838, AINF nº 172015510000153-0, contribuinte COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA, CNPJ nº. 00.504.624/0001-46, advogado: CLÁUDIA RUFATO MILANEZ, OAB/SP-124275

Em 05/08/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16840, AINF nº 172015510000153-0, contribuinte COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA, CNPJ nº. 00.504.624/0001-46, advogado: CLÁUDIA RUFATO MILANEZ, OAB/SP-124275

Em 05/08/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16834, AINF nº 172015510000154-9, contribuinte COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA, CNPJ nº. 00.504.624/0001-46, advogado: CLÁUDIA RUFATO MILANEZ, OAB/SP-124275

Em 05/08/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16836, AINF nº 172015510000154-9, contribuinte COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA, CNPJ nº. 00.504.624/0001-46, advogado: CLÁUDIA RUFATO MILANEZ, OAB/SP-124275

Em 05/08/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16830, AINF nº 172015510000156-5, contribuinte COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA, CNPJ nº. 00.504.624/0001-46, advogado: CLÁUDIA RUFATO MILANEZ, OAB/SP-124275

Em 05/08/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16832, AINF nº 172015510000156-5, contribuinte COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA, CNPJ nº. 00.504.624/0001-46, advogado: CLÁUDIA RUFATO MILANEZ, OAB/SP-124275

Protocolo: 686432**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS- TARF**

ACÓRDÃOS
PLENO

*ACÓRDÃO N. 733 – PLENO. RECURSO N. 5779 – DE REVISÃO (AINF Nº 032015510009644-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR SUBSTITUIÇÃO. 1. Opera-se o lançamento por homologação nos casos onde o contribuinte, tendo o dever legal de apurar e recolher o imposto, oferta ao fisco a capacidade de homologar o recolhimento realizado. 2. Tratando de lançamento de ofício, o prazo decadencial é de 5 anos contado do exercício seguinte aquele que o imposto poderia ter sido lançado. Prejudicial de mérito rejeitada. 3. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte configura infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson de Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/05/2021.

* Republicado por ter saído com incorreções.

Protocolo: 686380**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT
PORTARIA N.º202101000855 DE 29/07/2021 – PROC N.º
002021730004773/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Francinara Gonzaga Linhares – CPF: 787.084.192-72
Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2 Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º202101000857 DE 29/07/2021 – PROC N.º
102021730001281/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose Gomes da Silva Neto – CPF: 376.230.952-34
Marca: VW/T CROSS TSI AD 1.0 Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º202101000859 DE 29/07/2021 – PROC N.º
002021730004926/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose Ribamar Pires da Silva – CPF: 105.115.802-82
Marca: TOYOTA/CCROSS XR 20 COROLLA AUTOMATICO. Tipo: Pas/Automóvel